



# Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

06  
3

## PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE LEI Nº 107/2018.

**Autora: Vereadora Elisabete Natali Alvarenga**

### EMENTA

#### **Alteração de lei. Legalidade e Constitucionalidade.**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 107/2018, de autoria da Ilustríssima Senhora Vereadora Elisabete Natali Alvarenga, que tem por objetivo modificar a redação do art. 3º da lei Municipal nº 1.031/64.

No entendimento desta Procuradoria o projeto em tela não afronta legislação vigente.

O enfoque político este deverá ser realizado pelos nobres Edis.

Desta feita, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é apenas **opinativo**, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusão, é favorável quanto à legalidade do projeto.

Este projeto deve ser submetido às **Comissões de Justiça e Redação**, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

**É o Parecer, s.m.j.**

Caçapava, 02 de janeiro de 2019.

  
Luciana Aparecida dos Santos  
Procuradora Jurídica  
OAB/SP 244.712